



Ensaio para um diálogo de compreensão sobre o sujeito migrante vulnerável¹

Essays for a dialogue of understanding regarding the vulnerable immigrant subject

Resumo: O presente artigo propõe um ensaio para uma análise inicial sobre o estudo das condições dos imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidades na região dos Inconfidentes/MG, destacando a importância de escutá-los a partir de suas próprias vivências, sentimentos e percepções de direito. A partir da teoria decolonial e do conceito de conhecimento socialmente situado, como desenvolvido por Camila Cardoso de Mello Prando (Camila Prando, 2020), o texto questiona o universalismo abstrato dos direitos humanos e denuncia as limitações do sistema jurídico brasileiro, ainda marcado por uma lógica eurocêntrica, formalista e excludente. Também dialogando com a obra *Metade cara, metade máscara*, de Eliane Potiguara (Potiguara, 2018), o ensaio articula teoria e práxis para revelar como processos de assimilação forçada e apagamento identitário atravessam tanto indígenas quanto migrantes, submetidos a exigências de silenciamento para acessar direitos e reconhecimento social. Provocando consequentemente sofrimentos, invisibilidades e subjugações de identidades. Com base em legislações como a Lei nº 13.445/2017, partimos da hipótese de que existe um descompasso entre norma e realidade social, e como caminho para repensar práticas institucionais de acesso a direitos sociais, propomos uma escuta ética, que se pretende desenvolver na pesquisa de campo comprometida com os saberes localizados desses sujeitos historicamente ocultados.

Palavras-chave: Conhecimento;
Decolonial; Socialmente Situado.

Abstract: This article proposes an initial analysis of the conditions of vulnerable Venezuelan immigrants in the

Inconfidentes/MG region, highlighting the importance of listening to them from their own experiences, feelings, and perceptions of rights. Based on decolonial theory and the concept of socially situated knowledge, as developed by Camila Cardoso de Mello Prando (Camila Prando, 2020), the text questions the abstract universalism of human rights and denounces the limitations of the Brazilian legal system, still marked by a Eurocentric, formalist, and exclusionary logic. Also engaging with the work *Half Face, Half Mask*, by Eliane Potiguara (Potiguara, 2018), the essay articulates theory and praxis to reveal how processes of forced assimilation and identity erasure affect both indigenous people and migrants, who are subjected to demands for silencing in order to access rights and social recognition. Consequently causing suffering, invisibility, and subjugation of identities. Based on legislation such as Law No. 13.445/2017, we start from the hypothesis that there is a mismatch between norms and social reality, and as a way to rethink institutional practices of access to social rights, we propose an ethical listening, which is intended to be developed in field research committed to the localized knowledge of these historically hidden subjects.

Keywords: Knowledge; Decolonial; Socially Situated.

Emerson Carioca

Mestrando em Direito. Universidade Federal de Ouro Preto.

E-mail: emerson.carioca@aluno.ufop.edu.br

Natália de Souza Lisbôa

Doutora em Direito Internacional. Universidade Federal de Ouro Preto.

E-mail: natalialisboa@ufop.edu.br

¹ O artigo foi indicado para publicação através do evento VII Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade (2025), após avaliação que atendeu estritamente os requisitos da avaliação da Revista Direitos Humanos e Sociedade (RDHS). Link de submissão de trabalhos do Seminário internacional: <https://doity.com.br/vii-seminario-internacional-em-direitos-humanos-e-sociedade/artigos>.

INTRODUÇÃO

Estimados leitores, este ensaio que apresentamos inicia-se com a seguinte questão: Da necessidade de escutar o sujeito venezuelano vulnerável para compreender, a partir da perspectiva dele, de suas vivências, o que este compreende como suas vulnerabilidades sociais, suas possíveis angústias, sentimentos e seus direitos? Assim, o que esse sujeito vocaliza sobre si mesmo enquanto sujeito de direitos vivendo no Brasil, especificamente no território de três municípios que fazem parte da região dos Inconfidentes/MG².

Obviamente, não se trata aqui de uma espécie de “gabinete de curiosidades³” formado pela descrição da vida dos outros ou como em um simples passeio expiatório, em que se almeja lançar o olhar sobre a vida alheia de forma despretensiosa. Não, caros leitores – existe um propósito epistemológico nessa busca, ao se dirigir aos sujeitos imigrantes vulneráveis.

E qual seria esse propósito, meus caros? – Bom, de pronto informamos que o propósito se refere a analisar o acesso aos direitos sociais pelos imigrantes venezuelanos, em situação de vulnerabilidade na Região dos Inconfidentes/MG, a partir de seus próprios relatos, sob a ótica do sujeito. Ao mesmo tempo, pretendemos confrontar essa experiência vivida com o que teoricamente se espera do acolhimento pelos sistemas públicos de educação, saúde e assistência social, que são parte das políticas públicas e dos sistemas de proteção previstos na Lei nº 13.445/2017⁴ e na Constituição Federal.

² Município de Itabirito, Mariana e Ouro Preto/MG.

³ A expressão gabinetes de curiosidades remete aos espaços que foram precursores dos museus, muito populares entre os séculos XVI e XVIII, estes espaços refletiam o interesse de colecionadores na constituição de coleções privadas dos mais variados objetos, e eram abertos ao público. Também conhecidas como câmaras de maravilhas, estas representavam o desejo do antiquário ou colecionador que buscava reunir uma miríade de objetos, considerados muitas vezes singulares e diferentes entre si. Disponível em: <https://arteref.com/nao-categorizado/o-gabinete-de-curiosidades-e-a-origem-dos-museus/.htm> Acesso em: 14/08/25. A metáfora, no texto, foi utilizada para dizer justamente que não se refere à uma intenção despretensiosa de constituir categorias ou objetificações, do que diz respeito à vida dos sujeitos imigrantes que serão entrevistados. Assim, as reflexões trazidas ao texto não se tratam de fazer uma coleção de curiosidades sobre a vida dos imigrantes.

⁴ BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm Acesso em: 21 set. 2024.

Essa perspectiva, de permitir que o sujeito ocultado fale e se manifeste sobre suas possíveis angústias, ausências, dificuldades de acesso a direitos, mas também sobre suas expectativas positivas, como esperanças por uma nova vida digna, está em consonância com os pressupostos do pensamento decolonial.

Por isso defendemos a importância de escutar esse sujeito de direitos que não é universal nem abstrato. Autores como Aníbal Quijano (Quijano, 2005) argumentam que a perspectiva universal dos direitos humanos deriva da colonialidade, abrindo espaço para dominação, subalternização e sofrimento daqueles invisibilizados pela hegemonia dos direitos humanos. Do mesmo modo, não se efetiva um direito apenas pela lógica da positivação legislativa (Souza; Lisbôa, 2020).

A perspectiva crítica permite problematizar como o sistema jurídico brasileiro, ainda fortemente constituído por estruturas formais e eurocêntricas (Bragato, 2014), tem respondido, ou não, às demandas das populações migrantes do Sul Global, como os venezuelanos vulneráveis.

A teoria decolonial, ao questionar formas hegemônicas de produção do conhecimento e modelos institucionais de reconhecimento de direitos, oferece um marco analítico para compreender as limitações, invisibilizações e assimetrias de poder presentes nas políticas migratórias e em sua prática nas relações sociais brasileiras. E é aqui que mora o “x” da presente questão.

Assim, discutimos neste ensaio a concepção do sujeito vulnerável de direitos à luz da teoria decolonial, dialogando com dois textos da disciplina Igualdade na Diversidade, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFOP⁵. Ao problematizar a invisibilidade desses sujeitos, o texto se alinha à proposta da disciplina de pensar como o Direito pode promover vidas dignas e diversas. Pois, mesmo após avanços como a Lei nº 13.445/2017, as estruturas normativas estatais permanecem insuficientes para garantir o acesso material aos direitos sociais.

Além disso, propomos uma percepção interseccional entre imigração, vulnerabilidades e território, buscando compreender limitações estruturais dos

⁵ Disciplina ministrada pelo Prof. Dr. André de Abreu Costa no 1º semestre de 2025 no Programa de Pós Graduação em Direito - “Novos Direitos, Novos Sujeitos” – Universidade Federal de Ouro Preto/MG.

sistemas locais de justiça social. Nesse sentido leitores, a interseccionalidade pode ser definida como uma ferramenta que possibilita ao conhecimento mapear zonas de intersecção entre gênero, classe e raça, dentre outros atravessamentos e a partir disso, tornar possível situar/visualizar pessoas posicionadas em situações de invisibilidade e silenciamento (Moura; Bahia; Garcia, 2024).

Podemos utilizá-la enquanto ferramenta conceitual metodológica para pensar os atravessamentos e entender os processos apagamentos ou subalternizações que migrantes vulneráveis possam estar sofrendo. Como exemplos: 1. Como está se dando o acesso e acolhimento dos migrantes venezuelanos nos serviços do SUS e SUAS na Região dos Inconfidentes/MG? 2. Em que medida a língua espanhola ou as diferenças culturais são fatores trabalhados dentro das escolas ou nos atendimentos de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)? 3. Em que medida a questão de gênero impacta positiva ou negativamente a inserção dos migrantes na região?

Dessa forma, este ensaio constitui-se como um conjunto de reflexões preliminares a partir de situações-problema reais enfrentadas por esses sujeitos.

1. SILÊNCIO DAS PESQUISAS ACADÊMICAS: A AUSÊNCIA DE PESQUISAS SOBRE VENEZUELANOS EM CIDADES INTERIORANAS

Em levantamento do estado da arte sobre a imigração venezuelana no Brasil, identificamos algumas lacunas através da revisão bibliográfica, com foco nas abordagens mais recentes sobre o tema, demonstraram uma ausência de trabalhos na busca de compreender quem são esses sujeitos vulneráveis na condição migratória na perspectiva de direitos. Majoritariamente os trabalhos publicados estão relacionados ao campo da saúde, das ciências médicas, ou do âmbito da educação relacionado ao ambiente escolar nos estados fronteiriços do norte.

Assim, o fluxo migratório venezuelano para o Brasil que iniciou sua intensificação a partir de 2015 (ACNUR, 2021), tornou-se um campo emergente de pesquisas especialmente nas Ciências Sociais Aplicadas. No entanto, a análise das produções acadêmicas revelou um cenário de concentração temática em determinados aspectos desse fenômeno, deixando outras dimensões pouco

exploradas, como os desafios específicos enfrentados por migrantes em cidades de pequeno e médio porte no interior do país, como é o caso da Região dos Inconfidentes, em Minas Gerais.

2. A REGIÃO DOS INCONFIDENTES/MG

Conhecida como Região dos Inconfidentes/MG, o território situado em área central do Estado de Minas Gerais é historicamente referenciado tanto pelo movimento da Inconfidência Mineira no século XVIII. No qual, ainda no Brasil Colônia uma elite intelectual e econômica local objetivava proclamar a independência do Estado de Minas Gerais em face da Coroa Portuguesa. Quanto também, pela desconstrução da invisibilidade de segmentos da população subjugadas à época, como o papel das negras de tabuleiro escravas (Reis, 1989), e das formas de resistências e identidades que permanecem de culturas afro-brasileiras.

Levantamento realizado recente⁶ no portal Scielo Periódicos Brasil, <https://www.scielo.br/>, SciELO - Scientific Electronic Library Online, identificamos pela temática Imigração Venezuelana um total de 06 trabalhos de artigos. Em contrapartida, já em levantamento realizado no portal de Periódicos da Capes, <https://www.periodicos.capes.gov.br/>, observamos que a temática Imigração Venezuelana remetia a um total de 42 temas de artigos e estudos.

Entretanto, a maioria desses estudos concentra-se nas regiões de fronteira no norte do país (Amazonas e Roraima) e nos grandes centros de recepção (São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro), deixando lacunas importantes sobre o fenômeno migratório em cidades do interior. Portanto, observamos que embora exista estudos sobre a imigração venezuelana no Brasil, persiste uma lacuna significativa na produção de conhecimentos focados em contextos interioranos, com dimensão da perspectiva de escutar os sujeitos e de acesso a direitos garantidos em lei, como pretendemos escutá-los nos territórios que pertencem a Região dos Inconfidentes/MG.

⁶ Pesquisa realizada nos sites da SciELO e Capes em 16/07/2025.

As reflexões colocadas buscam justamente problematizar esse vazio, oferecendo uma perspectiva crítica, e orientada aos direitos humanos e à justiça social. Investigar os possíveis entraves burocráticos e às barreiras institucionais enfrentadas por imigrantes vulneráveis pode lançar luz sobre novas formas, para não somente categorizar, mas de reconhecer esse "outro sujeito" de direitos.

Os municípios que a constitui são Itabirito, Mariana e Ouro Preto. Estes formam um território composto de 03 distritos-sede, e um total de 24 distritos. Sendo que, conforme o Censo do IBGE de 2022, os três municípios em conjunto possuíam cerca de 189.175 habitantes⁷.

Embora em tese, leitores, tenhamos um território relativamente grande a percorrer em busca de informações sobre os imigrantes venezuelanos, pois totaliza-se o conjunto dos municípios uma área aproximadamente de 2.983,35 km², as informações iniciais, pré-relatadas, à priori indicam que os sujeitos participantes da pesquisa estão fixados em áreas ou comunidades rurais, e pontualmente, nas periferias das sedes dos municípios⁸

3. APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO SOCIALMENTE SITUADO

Iniciamos com a autora Camila Cardoso de Mello Prando (Prando, 2020) que apresenta o conceito de conhecimento socialmente situado como uma crítica ao paradigma da neutralidade do saber jurídico. Todo conhecimento, segundo essa perspectiva, é produzido a partir de um lugar social, político e histórico. Ele é, portanto, marcado por parcialidades e interesses.

⁷ Conforme Censo 2022, IBGE, alguns dados respectivamente de cada município: Itabirito formado pelo distrito-sede e os distritos de Acuruí, São Gonçalo do Baçõ e São Gonçalo do Monte, e população de 52.967 habitantes; Mariana, além do distrito-sede, os distritos de Bandeirantes, Cachoeira do Brumado, Camargos, Cláudio Manuel, Furquim, Monsenhor Horta, Padre Viegas, Passagem de Mariana, Santa Rita Durãõ, e população de 61.387 habitantes; Ouro Preto, distrito-sede e composto pelos distritos de Amarantina, Antônio Pereira, Cachoeira do Campo, Engenheiro Correia, Glaura, Lavras Novas, Miguel Burnier, Rodrigo Silva, Santa Rita de Ouro Preto, Santo Antônio do Leite, Santo Antônio do Salto, São Bartolomeu, população 74.821 habitantes.

⁸ Conforme levantamentos iniciais - até a presente data 15/08/2025 - coletamos informações que os distritos de Cláudio Manoel – no subdistrito de Águas Claras, Monsenhor Horta e os bairros Cristal e Cabanas, todos esses situados no município de Mariana/MG registram a presença de residência de famílias imigrantes venezuelanos.

Vozes subalternizadas, frequentemente excluídas dos discursos acadêmico e jurídico, possuem saberes que precisam ser escutados. Defendemos que isso torna o conhecimento mais plural e representativo da complexidade social. A noção de lugar de fala ganha destaque ao evidenciar que o saber emerge do posicionamento específico dos sujeitos, no espaço tempo em que vivem, incluindo suas histórias de vida, raça, gênero e classe.

Dialogando com esse pressuposto, entendemos que os relatos dos migrantes venezuelanos vulneráveis revelarão experiências que transcendem a dimensão legal ou normativa. Dados preliminares em jornais no país, sites e relatórios internacionais já demonstram problemas diversos na execução das políticas públicas para migrantes.

Há desde dificuldades estatais de diálogo e compreensão em razão da língua espanhola, até relatos de violência institucional e ausência de acolhimento por parte da população local. Essas situações revelam uma forma de pressão para que os migrantes adaptem sua identidade cultural aos padrões do novo meio social. Escutar esses relatos é a possibilidade de acessar os saberes socialmente situados que denunciam o descompasso entre norma legal e prática cotidiana vivenciada pelos sujeitos. Essa escuta ativa pode fomentar críticas e possíveis revisões em políticas públicas municipais para que sejam mais inclusivas às diversidades culturais.

Aqui se descortina uma possibilidade que consideramos central do ponto de vista do pensamento decolonial: o compromisso ético-político de uma escuta ativa permite revelar formas de resistência e solidariedade entre os migrantes vulneráveis. Isso configura modos próprios de conhecimento e proteção social, em oposição à visão tradicional do Estado como único provedor de direitos e proteção. Assim, repensar a proteção social e o próprio Direito a partir do agir do "outro sujeito", aquele que está invisibilizado, é parte de um projeto ético-político mais amplo⁹.

⁹ Nesse sentido, conforme autores decoloniais como Natália de Souza Lisbôa e Antônio Carlos Wolkmer, observamos relação com a premissa em repensar a proteção social e o próprio Direito, pautada pela dignidade da pessoa humana e pelo reconhecimento à diferença. LISBOA, 2022.

Dialogando com a epistemologia feminista vinculada à criminologia, segundo a essa corrente todo conhecimento está enraizado em localizações sociais, políticas, históricas e culturais¹⁰. Isso significa que há uma pluralidade de saberes possíveis, muitos dos quais silenciados ou subalternizados pelas instituições do saber hegemônico. Logo, o conhecimento socialmente situado reconhece a legitimidade das vozes que emergem de posições de marginalidade, incorporando o corpo, a história e o território como dimensões epistemológicas legítimas.

Essa concepção é especialmente potente para pensar os sujeitos migrantes em situação de vulnerabilidade. Conhecê-los a partir de suas próprias localizações, suas histórias, culturas, trajetórias de deslocamento, sentimentos de perda e esperança, exige uma ruptura com o olhar exteriorizante e colonizador que muitas vezes os define apenas como objetos de estudo ou de assistência estatal.

Ao invés disso, o conhecimento socialmente situado permite escutá-los como sujeitos epistêmicos. As suas narrativas, por mais fragmentadas ou contraditórias que possam parecer aos olhos da racionalidade normativa, revelam aspectos fundamentais de como vivenciam as políticas públicas, os processos de exclusão e, sobretudo, os modos como ressignificam suas identidades e resistem ao apagamento. Segundo Camila Prando:

A pluralidade dos observadores e a inclusão de outras perspectivas são ... importantes para assegurar e respaldar um método científico. Nem... os observadores estão no mesmo lugar. Algumas posições sociais, em especial, proveniente de grupos marginalizados, são mais privilegiadas para determinar pontos de partida para a pesquisa (Prando, 2020, p. 38).

É nesse sentido que a escuta ética e comprometida ganha centralidade. Conhecer os migrantes a partir de suas vulnerabilidades não é expô-los a um novo tipo de colonização simbólica, mas sim criar um espaço de reconhecimento e co-construção de conhecimento que parte da experiência vivida. Isso implica reconhecer que suas vulnerabilidades não são apenas dados estatísticos ou

¹⁰ Daí a necessidade de rompimento com a epistemologia dominante conforme apontado em Direitos Humanos e Decolonialidade: interpretação do conceito na América Latina a partir da Justiça de Transição / Natália de Souza Lisbôa – São Paulo: Ed. Dialética, 2022.

categorias jurídicas, mas experiências profundamente atravessadas por marcadores como etnia, classe, gênero, língua e nacionalidade.

Ao adotar o conhecimento socialmente situado como referência epistemológica, propõe-se, portanto, um deslocamento do centro do discurso: não mais o pesquisador ou o Estado como detentor da verdade, mas o próprio sujeito migrante como portador de uma verdade, que são múltiplas, encarnada em sua trajetória. Essa mudança de perspectiva pode permitir que as políticas públicas sejam mais responsivas às realidades locais e culturais, e que o Direito se torne mais sensível à pluralidade dos sujeitos que nele buscam acolhimento.

O conhecimento socialmente situado revela-se, portanto, uma ferramenta conceitual essencial para a compreensão desse outro. Contudo, é necessário cuidado na forma de representá-lo. Por exemplo, ao discutir os limites da representação no campo da criminologia, adverte sobre os riscos de se construir uma imagem homogênea e imaginada do “Outro”.

É preciso atenção à posição do pesquisador, que pode reproduzir estereótipos ou simplificações, negando a complexidade dos sujeitos subalternos. Isso vale tanto para a criminologia como para a pesquisa jurídica e social com imigrantes.

Camila Prando (2020) também alerta contra o abandono da teoria social, algo que ocorre quando se toma o subalterno como um sujeito que fala a “verdade” pura, sem mediações ou representações. Essa crítica é essencial para este trabalho, pois problematiza o fazer do pesquisador, que deve evitar que as reflexões iniciais ganhem um tom superficial ou romantizado sobre os imigrantes.

Fechando essa discussão, retomamos a noção de “reificação colonial do Outro” de Camila Prando (2020): é preciso cuidado para não construir um Outro acessível e homogêneo, moldado por um empirismo que acredita na verdade da experiência como algo isento de poder e mediações.

4. A EXPERIÊNCIA EXPRESSA EM *METADE CARA*, *METADE MÁSCARA*

Conforme anunciado, trazemos a experiência da autora Eliane Potiguara (2018) como referência para pensar o sujeito ocultado. Sua obra, *Metade cara*,

metade máscara, articula teoria e vivência para expressar a dor e a resistência de uma mulher indígena diante das violências coloniais.

Na obra, a alegoria “cara” representa a identidade socialmente aceita, que se conforma às exigências do sistema. Já a “máscara” simboliza o que é negado: a ancestralidade, a cultura, o corpo e a subjetividade indígena. Essa alegoria serve como chave de leitura para compreender como os sujeitos ocultados são invisibilizados sob múltiplas camadas.

Eliane Potiguara (2018) denuncia a violência epistêmica e identitária que exige a negação da própria identidade como condição para a inclusão social. Acreditamos que processo semelhante ocorre com imigrantes venezuelanos vulneráveis que, em busca de inclusão, são forçados a ocultar suas histórias, culturas e saberes para acessar direitos básicos.

Essa lógica assimilacionista, herança da colonialidade, obriga indígenas e migrantes a adotar uma racionalidade identitária única. É provável que os imigrantes venezuelanos estejam sendo atravessados por semelhante exigência. Desse modo, a obra de Potiguara torna-se especial na forma de insight para pensar estudos de caso, que venham a ser desenvolvidos com os sujeitos vulneráveis em migração, revelando de certa maneira exigências identitárias que os subalternizam e os silenciam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após as reflexões construídas ao longo deste ensaio, que antecipa parte dos objetivos de uma pesquisa de mestrado, reafirmamos a premissa de que é essencial escutar os sujeitos imigrantes venezuelanos vulneráveis a partir de seus próprios lugares de fala, compreendendo suas experiências não como relatos empíricos isolados, mas como saberes socialmente situados¹¹.

Essa escuta ativa e crítica pode ser um dos caminhos para revelar o descompasso entre os direitos legalmente garantidos, como os previstos na

¹¹ Nesse sentido a obra no livro reportagem, Tudo muda: Histórias de Imigrantes Venezuelanos no Brasil (Reis, 2020). Traz relatos da experiência vivenciada de imigrantes venezuelanos nos estados de Roraima e da Bahia.

Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 13.445/2017, e a realidade vivenciada por esses sujeitos nas políticas públicas municipais.

Pensar essa temática é tangenciar as consequências das crises que atravessam a humanidade, manifestas também nas políticas públicas, seja por sua ineficiência, seja por seu silêncio. Estaria o imigrante venezuelano, especialmente aquele que carrega marcas fenotípicas, étnicas e culturais divergentes de um padrão normativo branco, masculino e proprietário, sendo pressionado a negar sua identidade para acessar direitos mínimos?

A proposta deste ensaio buscou dialogar com os aportes de Camila Prando (2020), ao tratar do conhecimento socialmente localizado e do cuidado na elaboração do “Outro”, e com a obra *Metade cara, metade máscara*, de Eliane Potiguara (2018), para refletir sobre as exigências identitárias que podem estar subalternizando os imigrantes venezuelanos vulneráveis.

Compreendemos que analisar o acesso aos direitos sociais dos imigrantes venezuelanos em situação de vulnerabilidade na Região dos Inconfidentes/MG, a partir dos próprios relatos manifestados pelos sujeitos imigrantes e confrontá-lo com o sistema de proteção de direitos e garantias previsto na Lei nº 13.445/2017, se relaciona diretamente com os pressupostos da teoria decolonial. Não podemos perder de vista, que essa perspectiva crítica permite problematizar como o sistema jurídico brasileiro, ainda fortemente estruturado a partir de paradigmas eurocêntricos e universalistas, tem respondido às demandas de populações migrantes provenientes do Sul Global (Lisbôa, 2022) como é o caso dos venezuelanos vulneráveis.

A teoria decolonial, justamente ao questionar as formas hegemônicas de produção do conhecimento e os modelos institucionais de reconhecimento de direitos, oferece um marco analítico para compreender as limitações, invisibilizações e assimetrias de poder presentes nas políticas migratórias e também nas relações sociais brasileiras.

A partir dessa base teórica, crítica e prática, espera-se que a pesquisa avance no sentido de realizar entrevistas semiestruturadas, e, com base nelas, construir estudos de caso que revelem com mais profundidade as condições concretas desses sujeitos na Região dos Inconfidentes/MG, propondo

consequentemente também reflexões e caminhos possíveis para práticas institucionais mais justas e sensíveis à diversidade. Ao cabo leitores, pesquisa buscará não apenas avaliar a aplicação formal da Lei de Migração, mas também refletir criticamente sobre a eficácia substantiva das garantias de direitos sociais, considerando os atravessamentos históricos, culturais e geopolíticos que afetam os sujeitos migrantes na Região dos Inconfidentes/MG.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Agência da ONU para Refugiados. **Os Warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes.**

Brasília, DF: 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 09 set. 2024.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições descoloniais. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, v. 19, n. 1, p. 201-230, jan./abr. 2014. DOI: 10.14210/nej.v19n1.p.201-230. Disponível em:

<https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5548/2954>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

GERVÁSIO, A. L. M.; BARROS, E. L. M.; LISBÔA, N. S. Repensar os Direitos Humanos a partir da Crítica Decolonial: situando discursos possíveis e caminhos realistas pelas lutas sociais. **Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, v. 9, n. 1, p. 271–292, 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022: Cidades e Estados. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

LISBÔA, Natália de Souza. **Direitos Humanos e Decolonialidade: interpretação do conceito na América Latina a partir da Justiça de Transição.** São Paulo: Ed. Dialética, 2022.

MOURA, Gabriela de Sousa; BAHIA, Alexandre Gustavo M. de F. M.; GARCIA, Luiz Carlos. Feminismo crítico: interseccionalidade como ferramenta para “lugar de fala” ou “esfera pública”? **REJUR – Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 8, n. 15, p. 259-285, jan./jun. 2024.

POTIGUARA, Eliane. **Metade cara, metade máscara**. Rio de Janeiro: Gumin, 2018. [Cap. 2: Angústia e desespero pela perda das terras e pela ameaça à cultura e às tradições.]

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. As margens da Criminologia: desafios a partir da epistemologia feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de; TOLEDO, Patsilí (orgs.). **Criminologias feministas: perspectivas latino-americanas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

REIS, Daniel. **Tudo muda: histórias de imigrantes venezuelanos no Brasil**. 1. ed. Maringá: Viseu, 2020.

REIS, L. M. R. Mulheres de ouro: as negras de tabuleiro nas Minas Gerais do século XVIII. **Varia História**, Belo Horizonte, n. 8, p. 72-85, 1989.

SOUZA, Iara Antunes de; LISBÔA, Natália de Souza. Autonomia decolonial da pessoa com deficiência no Brasil. In: _____. **Decolonialidade a partir do Brasil**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.